



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – CF

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, reuniram-se ordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sob a Presidência do Senhor Jader Serrão da Silva e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1- Processo 15301.000235/2022.06 – Relatório de Arrecadação Nº 003/2022. O presidente Jader Serrão da Silva deu início a sessão efetuando a leitura da Ata 353ª Reunião Extraordinária, realizada no dia sete de junho, aprovada e assinada. Ao tratar da pauta, o presidente Jader Serrão da Silva efetuou a leitura do Relatório de Arrecadação Nº 003/2022, que apresentava novo layout, com dados referentes ao recolhimento mensal dos órgãos e demais ingressos de recursos previdenciários da competência de fevereiro de 2022. Conforme Extrato Conta Geral de Arrecadação - março de 2022, foi identificado o montante de ingressos na conta de arrecadação em R\$ 35.628.118,96 na competência de março de 2022, divididos em R\$ 14.406.902,70 no fundo financeiro; R\$ 16.956.069,81 no fundo previdenciário e R\$ 4.265.146,45 no fundo militar. As contribuições devidas de fevereiro de 2022 foram arrecadadas em março, e gerou um total de R\$ 30.525.964,06 nas contribuições devidas e repassadas, sem apresentar diferenças. No decorrer da análise, a conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles identificou um termo equivocado no relatório, pois esse informava que os dados apresentados eram referentes à competência de fevereiro com a arrecadação na competência de março, contudo, o termo adequado a ser exposto a informação seria competência de fevereiro e caixa de março ou competência de fevereiro paga em março. Em seguida, foi discutido o item 8 – Considerações que apresentava no item 2 que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima havia pagado em atraso a Suplementar de fevereiro de 2022, justificando-se por problemas no sistema daquele órgão, sem a aplicação de Juros/Multa e Multa ao Gestor. O conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho destacou que não seria caso de sustar a aplicação de multa, uma vez que ao analisar a justificativa do órgão foi citado que a responsabilidade do não pagamento foi devido ao contrato com o banco e que esses tipos de contratos prevê a quitação dos boletos um dia posterior, havendo, portanto, a previsibilidade e que o gestor do órgão deveria se ater a tal circunstância. Após deliberação, os membros concordaram em encaminhar expediente ao setor responsável pela aplicação de multas notificando que as justificativas apresentadas no relatório e documentos anexos eram insuficientes para a não aplicação da multa. Ao final, ficou registrado solicitação de dilação de sete dias do prazo para entrega de novo modelo de relatório dos balancetes pelo conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e o encerramento do mandato do conselheiro Jardel Souza Silva no dia dezessete de junho. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

JADER SERRÃO DA SILVA
Conselheiro – Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Jader Serrão da Silva, Presidente do Conselho Fiscal**, em 23/06/2022, às 16:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 23/06/2022, às 16:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/06/2022, às 16:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/06/2022, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/06/2022, às 16:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 23/06/2022, às 17:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5334860** e o código CRC **6FF3B3ED**.
